



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 434ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 11h20min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, e TC Palmira Leão de souza. **Ausência Justificada:** Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Sílvia Gonçalves Costa. **Demais Presenças:** **CRCAP** –Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Senhor Diogo Benicio Rodrigues; Coordenador de Fiscalização, Senhor Ailton Machado Lemos; e o Inspetor Fiscal, Senhor Janes Carlos Vieira da Silva; **CRCES** -Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Senhor Clair Martins da Silva; Coordenadora de Fiscalização, Senhor Rodrigo dos Santos Sanz. O Conselheiro, CT Heraldo de Jesus Campelo, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2024/000339 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900401 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis na entidade, sem possuir o competente registro no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. Prot. CFC: 2024/000340 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900402 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis na entidade, sem possuir o competente registro no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quinze horas. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2024/000361 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900286 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, exercendo a função de Assistente contábil, informado pela entidade empregadora. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência

justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000362 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900285 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, exercendo a função de Assistente contábil, informado pela entidade empregadora. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2024/000060 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2023/000074 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 60 (sessenta) dias. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2024/000104 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2023/000095 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Compor quadros societário na Organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 60 (sessenta) dias. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000103 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2023/000096 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Compor quadros societário na Organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2024/000358 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2024/000101 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao participar como sócio da Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000357 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2024/000100 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao participar como sócio da Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000355 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2024/000098 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois

reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** - Prot. CFC: 2024/000326 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000320 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e quinze minutos do dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Às nove horas e sete minutos do dia doze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo com o relato da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2024/000341 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2024/900005 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis na entidade, sem possuir o competente registro no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Rangel Francisco Pinto, Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000342 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 02023/90000 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis na entidade, sem possuir o competente registro no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Rangel Francisco Pinto, Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2024/000343 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2024/900022 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2024/000345 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02893/2023 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts. 1º e Artigo 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi, Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000344 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06893/2023 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como titular da organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi, Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2024/000318 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000185 - P JURIDICA S/R - Recurso:

VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi, Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000346 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02971/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts 1º e 4º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (um mil, seiscentos e onze reais). - Assunto: Estar constituída para exploração da prestação de serviços de natureza contábil, sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.611,00 (um mil, seiscentos e onze reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi, Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2024/000352 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000147 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e 2º da Resolução CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). - Assunto: Cooperativa, constituída na forma da lei, tendo em seu objeto social a prestação de serviços contábeis, sem registro cadastral no CRCMS. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Norton Thomazi e Roberto Schulze. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** - Prot. CFC: 2024/000331 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000298 - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, a colaboradora, sem registro profissional no CRCMS. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi, Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **O Conselheiro, CT Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Conselheira, CT Itajay Maria Soares. II – ASSUNTOS GERAIS:** O Conselheiro Roberto Schulze, que faz parte da Comissão de Conduta para apuração de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs, transmitiu um breve vídeo, no qual discorreu: Roteiro Código de Conduta – Conflito de Interesses e Política de Brindes. Cumprir o código de conduta é fundamental para garantir a transparência e a confiabilidade das atividades dos conselhos. A atuação ética exige que conselheiros, colaboradores e funcionários identifiquem e evitem qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, assegurando que suas decisões e ações não sejam influenciadas por interesses pessoais ou de terceiros. Em caso de conflito de interesses, é obrigatório que o conselheiro, colaborador ou funcionário declare expressamente, de imediato, qualquer suspeição ou impedimento a seus superiores hierárquicos. Os conflitos de interesses incluem, mas não se limitam a: - Atuar em processos de interesse próprio, de cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; - Participar de processos que envolvam pessoas com quem mantêm ou mantiveram laços afetivos, amizade íntima ou inimizade declarada; - Participar de processos que envolvam órgãos ou entidades com os quais mantiveram vínculo profissional nos últimos dois anos; - Exercer funções em processos nos quais já atuaram como peritos ou como funcionários da área de Controle Interno. Além disso, é vedado a conselheiros, colaboradores e funcionários solicitar, sugerir, provocar ou receber, em qualquer situação, incluindo ocasiões festivas: - Ajuda financeira, gratificações, comissões, doações, brindes, presentes ou qualquer vantagem de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em suas funções ou atribuições profissionais. Presentes que não possuem valor comercial ou são distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou em eventos especiais e datas comemorativas, são exceções à regra. No entanto, esses brindes devem respeitar o limite de até 50% do valor da anuidade do profissional contador. Cumprir o código de conduta contribui para a transparência e confiabilidade dos conselhos. Acesse o site do CFC para ler o código na íntegra, assista aos vídeos disponíveis, informe-se e aplique

essas diretrizes em sua rotina profissional. III - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Itajay Maria Soares, encerrou a reunião às 13h00. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 06/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659629** e o código CRC **23883E15**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0659629